

Mensagem à Câmara nº. 013/2020

Paraty, 19 de junho de 2020

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Institui o FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY e dá outras providências"

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminhado à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Institui o FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY e dá outras providências"

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao atendimento desta municipalidade, uma vez que a Lei 13.979/2020, regulamentada pela Portaria 356/2020, do Ministério da Saúde, foram determinadas as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional. Trata-se portanto de medidas temporárias que irão vigorar enquanto perdurar o Estado de Emergência internacional em decorrência do COVID-19.

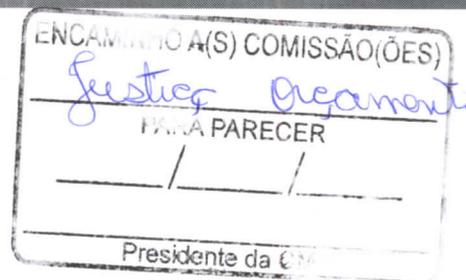
O Programa recomendar tem como propósito aumentar a oferta de crédito ao município de Paraty por meio de soluções financeiras em moeda corrente visando manter a empregabilidade, renda e o fortalecimento de empreendedores locais.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

19/06/2020
3



PROJETO DE LEI Nº 027/2020

"Cria o FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 039/2020 declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Paraty em decorrência do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos causados pela pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 1º Esta Lei institui o FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da Pandemia do vírus COVID-19.

§1º O FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY, tem por objetivo garantir o acesso ao crédito às:

I - microempresas, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - micro empreendedor individual – MEI;



R

Parágrafo único. O Fundo restringe os seus financiamentos ao período em que estiverem em vigor as medidas de restrição de contato social e até quatro meses após o seu final, no limite dos créditos orçamentários.

Art. 2º São condições para acessar os recursos do Fundo o beneficiário que:

I – tiver registro e alvará de funcionamento ativo no município de Paraty

Art. 3º O FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY terá o recurso administrado por Instituição Financeira vencedora de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Global, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que terá como atribuição, dentre outras:

I - analisar a viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos empreendimentos, de acordo com a política de crédito a ser definida em conjunto com a Prefeitura Municipal de Paraty;

II - deliberar sobre a aprovação ou não dos pedidos de financiamento de acordo com a política de crédito a ser definida em conjunto com a Prefeitura Municipal de Paraty;

III - contratar e acompanhar as operações de financiamento, formalizando-as preferencialmente com os instrumentos de crédito inerentes às instituições financeiras.

§ 1º Caberá a Instituição Financeira vencedora do certame, mensalmente, na qualidade de instituição financeira depositária dos recursos daquele Fundo, repassar à Secretaria de Finanças relatório gerencial com as informações e análise da situação do Fundo.

§ 2º A operadora contratada poderá desenvolver parcerias com a Prefeitura de Paraty e outros órgãos públicos ou instituições da sociedade civil, para fins específicos do desenvolvimento do programa e no que tange aos agentes de crédito e pessoal a ser definido pelo Poder Executivo para ações do Programa Recomeçar – Crédito Fácil para o Turismo.

§ 3º O FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e realização de balancetes quadrimestrais, valendo-se do sistema contábil do ente gestor.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças promover a elaboração dos relatórios financeiros e documentos de prestação de contas a serem apresentados ao Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty, competido a esse o encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, observados os prazos e as normas pertinentes.

§ 5º Será publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município), até o último dia do mês subsequente ao vencido, relatório semestral circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY.

Art. 4º As receitas do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty serão constituídas pelas fontes de Recursos Próprios e Royalties do petróleo.

§ 1º Possíveis acréscimos ao valor do FUNDO serão provenientes de:

- I – dotação orçamentária do Município e créditos adicionais;
- II – contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- III – rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

§ 2º Fica autorizado o poder executivo a utilizar o saldo acrescido para fins de empréstimo conforme descrito no § 1º artigo 1º.

Art. 5º Fica instituído o Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa,

com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para a realização de operações de financiamento tendo as seguintes atribuições:

I – estabelecer:

- a) os critérios e limites para concessão de crédito;
- b) os tipos de empreendimentos;
- c) as modalidades de financiamento.

II – suspender ou restringir, temporária ou indefinidamente, parcialmente ou na sua totalidade, a concessão de crédito com recursos do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty, baseado em parecer técnico e financeiro, com o objetivo de proteger o patrimônio do Fundo;

III – elaborar e aprovar, em cada ano civil, até o dia 15 de fevereiro, os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior;

IV – deliberar sobre os seguintes aspectos do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty:

- a) as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração;
- b) assuntos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- c) os procedimentos operacionais e diretrizes;

V – aprovar e alterar seu regimento interno;

VI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Finanças ou seu representante;

II - Secretário Municipal de Planejamento ou seu representante;

III - Secretário Municipal de Governo ou seu representante;

IV - Secretário Municipal de Turismo ou seu representante;

V - Secretário Municipal de Cultura ou seu representante;

VI - Secretário Municipal de Agricultura e Pesca ou seu representante e,



VII - Procurador Geral do Município ou seu representante

§ 1º O Presidente do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty será o Secretário Municipal de Finanças e o Vice-Presidente será escolhido dentre os demais membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty acontecerão, ao menos, uma vez por mês, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, quando houver assunto relevante ou, ainda, por solicitação, devidamente justificada, de qualquer de seus membros.

§ 3º O Controlador Geral do Município, ou seu representante, integrará o Conselho do Fundo De Crédito Emergencial do Município de Paraty como convidado, sem direito a voto.

§ 4º O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros, incluído o Presidente.

§ 5º As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria, simples ou absoluta, na forma do seu regimento interno.

§ 6º Ao Presidente caberá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

§ 7º Os membros do Conselho não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 8º As reuniões do Conselho, enquanto perdurar a situação da calamidade pública, podem ser feitas por meios eletrônicos.



Art. 7º. O saldo do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deverá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º. Os recursos do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em conta específica da Instituição Financeira vencedora do certame.

Parágrafo único. O saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty deverá ser aplicado no mercado financeiro, pela instituição financeira vencedora do certame, devendo o resultado se reverter ao próprio Fundo.

Art. 9º. Os recursos do Fundo serão unicamente utilizados para concessão dos créditos aprovados de acordo com a política operacional definida pelo Conselho Gestor.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2020, para implantação do programa previsto nesta Lei, tendo por fontes as decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2019 de Recursos Próprios e Royalties do petróleo, até o montante de R\$ 10.289.982,31 (dez milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

Art. 11º. Os recursos destinados ao FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY que não forem utilizados em cada exercício financeiro serão transferidos automaticamente para o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições contidas na presente Lei.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, de de 2020

Luciano de Oliveira Vidal

Prefeito de Paraty



R